



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 9267

EDITAL 1/2024

Processo nº 23087.004264/2024-19

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alfenas-MG (UNIFAL-MG), torna público o presente edital e convida os alunos matriculados regulares do programa a apresentarem propostas para obtenção de bolsas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar candidatos para as bolsas de estudos provenientes de cotas disponibilizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e/ou pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) dentre outras bolsas que forem destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Educação/UNIFAL-MG. Segue regulamentado pelas normas dessas agências de fomento, como também, pelo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação/UNIFAL-MG, Instrução normativa nº 04 de setembro de 2023/UNIFAL-MG e Resolução CPG vigente, que dispõe sobre as normas para concessão bolsas do Programa de Pós- Graduação em Educação/UNIFAL-MG.

2. CRONOGRAMA

19/03/2024	Lançamento do Edital na página do programa
29/03/2024 até 23h59min Brasília	Data limite para submissão das propostas (online) https://app.unifal-mg.edu.br/limesurvey/index.php/772168?lang=pt-BR
30/03/2024	Homologação das inscrições
03/04/2024	Divulgação dos resultados na página do programa.
04/04/2024	Período para recursos (por e-mail) ppge@unifal-mg.edu.br
05/04/2024	Divulgação do resultado final na página programa < https://www.unifal-mg.edu.br/ppge/ >
05/04/2024 (ou conforme Convocação via e-mail)	Assinatura dos formulários de outorga e entrega de documentos comprobatórios por meio do e-mail da secretaria do PPGE

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser enviadas diretamente no formulário on-line, disponível no site do programa, até a data máxima de submissão informada no cronograma deste edital.

3.1.1 O formulário eletrônico está disponível em:

<https://app.unifal-mg.edu.br/limesurvey/index.php/772168?lang=pt-BR>

3.1.2 O discente deve estar ciente de que poderá enviar (clique em enviar) uma única vez. Uma vez enviada sua inscrição, o sistema bloqueará novos envios. Você pode definir uma senha e login para conferir tudo antes de enviar caso prefira enviar mais tarde ou outro em dia do período de inscrições.

3.2 As propostas devem contemplar rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

3.3 Não serão aceitas propostas após o prazo final de recebimento estabelecido.

3.4 Será aceita uma única proposta por proponente.

3.5 Em caso de dúvidas sobre as informações apresentadas pelo candidato, a secretaria do programa entrará em contato pelo telefone e/ou e-mail que serão informados no formulário on-line.

3.6 Na data de homologação das inscrições, o candidato deverá verificar a sua inscrição se aparece na lista de homologados ou não homologados e em caso contrário deverá entrar em contato imediatamente com a secretaria do programa por e-mail: ppge@unifal-mg.edu.br, ou apresentar recurso através do e-mail do PPGE.

3.7 A confirmação da inscrição é feita através da lista de homologação que deve ser acompanhada pelo(a) candidato(a) no site do programa <https://www.unifal-mg.edu.br/ppge/>.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a estes é considerado imprescindível para exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer destes critérios resultará na desclassificação da proposta.

4.2 QUANTO AO PROPONENTE

4.2.1 O proponente deverá:

- a. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) até a data limite para a apresentação das propostas;
- b. Comprometer-se à dedicação de tempo mínimo de 20 horas semanais às atividades do curso;
- c. Não ser beneficiado com outra bolsa de qualquer natureza, excetuando os casos previstos nos regulamentos dos órgãos de fomento;
- d. Para bolsas CAPES: se possuir vínculo empregatício, será admitido acúmulo com cargo de professor da Educação Básica, licenciado no período correspondente para cursar a pós-graduação em período integral; professores selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação. No entanto, tal acúmulo se aplica somente a bolsa CAPES, seguindo Instrução normativa nº 04 de setembro de 2023/UNIFAL-MG. Para as demais agências de fomento observar normativas próprias.
- e. Corresponder aos demais critérios previstos pela Portaria Capes a qual regulamenta a concessão de bolsas de Demanda Social (DS) (para o caso de bolsa Capes), ou demais critérios de outras agências de fomento;
- f. Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.2.2 Uma vez contemplado pela bolsa, o bolsista deverá apresentar, dados bancários, de Conta Corrente ativa, a ser solicitada em banco no qual a agência de fomento pagará as bolsas, sob pena de perder a

bolsa.

4.3 QUANTO À PROPOSTA

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada utilizando-se os campos do formulário on-line e respeitando-se o limite de caracteres de cada campo. Recomenda-se que o candidato tenha em mãos as seguintes informações para preenchimento do formulário:

1. Projeto de pesquisa contendo obrigatoriamente os seguintes itens: título, resumo, justificativa, objetivos, referencial teórico-metodológico, instrumentos metodológicos, forma de análise, impactos previstos para a área, referências bibliográficas, cronograma de execução. Produção bibliográfica prevista;
2. O PPGE dispõe de duas bolsas CNPq para enquadramento em pesquisa específica que deverá versar sobre a prospecção de problemas na comunidade escolar e a qualificação enquanto problemas científicos no âmbito da dissertação de mestrado e assim caberá a comissão de bolsas atribuir afinidade e aproximação temática dos projetos que poderão receber financiamento do CNPq.
3. Link do Currículo na plataforma Lattes, do candidato e do orientador;
4. Informações sobre suas produções bibliográficas, bolsas recebidas na graduação, etc (se houver);
5. Endereço completo;
6. Telefone para contato;
7. Informações profissionais;
8. Dados pessoais (CPF, RG, Certidão de casamento).
9. Comprovante de renda (holerite ou os três últimos extratos bancários de todas as contas em seu nome).

4.3.2 O programa se reserva ao direito de verificar todas as informações prestadas no formulário online e em excluir, a qualquer momento, o candidato que prestar informações falsas.

4.3.3 Os candidatos aprovados e convocados, para assinar os formulários de outorga junto ao Programa PPGE e à Capes deverão assinar também declaração informando que irá se dedicar integralmente às atividades do curso, com detalhamento dos horários semanais previstos.

4.3.4 Os candidatos aprovados e convocados, deverão encaminhar via e-mail cópia de toda a produção científica declarada no “currículo Lattes”, no dia em que ocorrerá a assinatura de aceite da bolsa.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1 A seleção das propostas submetidas ao programa, em atendimento a este Edital, será realizada por meio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

5.1.1 ETAPA I – Análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

5.1.2 ETAPA II – Análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Bolsas do PPGE, a ser composta por:

- a. Um representante da coordenação do Programa (coordenador ou vice- coordenador) como presidente da Comissão;
- b. Preferencialmente três docentes do quadro permanente do Programa;

5.1.2.1 É vedado a qualquer membro da Comissão de Bolsas analisar propostas de projetos em que: Seja proponente seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, ou;

Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou

companheiros.

Seja orientador ou coorientador.

5.1.2.2 A Comissão de Bolsas poderá, se julgar conveniente para o andamento dos trabalhos, solicitar elaboração de pareceres *ad hoc* aos demais professores do programa para subsidiar a avaliação das propostas.

5.1.2.3 Após a análise de mérito e do atendimento ao estabelecido neste Edital, a Comissão poderá recomendar ou não a proposta.

5.1.2.4 O parecer da Comissão de Bolsas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha classificatória contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

5.1.3 ETAPA III – Aprovação final das propostas.

5.1.3.1 O parecer da Comissão de Bolsas será submetido à Coordenação do programa, que deliberará sobre a homologação do resultado.

5.1.3.2 A classificação final dos candidatos, homologada pela Coordenação, determinará a ordem de concessão de bolsas das cotas do PPGE na vigência deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTOS
<p>a) Projeto de Pesquisa</p> <p>1. Clareza na exposição das ideias gerais do projeto (justificativas, objetivos, metodologia) (até 2,0 pontos)</p> <p>2. Relevância dos impactos previstos para a área de Educação, abrangência das referências bibliográficas na área de Educação, Viabilidade do cronograma de execução para 18 meses. Produção bibliográfica prevista. (até 2,0 pontos).</p>	<p>Máximo de 4,0 pontos</p>
<p>b) Caso exista, produção acadêmica (nos últimos cinco anos), na área de Educação (os artigos serão contabilizados a partir do sistema Qualis da CAPES, na área de Educação e Ensino).</p> <p>Artigos em Periódicos, máximo de dois pontos, com a seguinte valoração, A1 à A4 = 1,0 pontos; B1 à B4 = 0,75 pontos</p> <p>Livro com ISBN: 1,0 ponto.</p> <p>Capítulo de livro com ISBN: 0,5 pontos.</p> <p>Trabalhos em anais de eventos organizados por sociedade científica relacionada à área de Educação: 0,25/publicação. Máximo de um ponto.</p> <p>Atuação docente: 0,25 pontos por ano de atuação docente na Educação Básica, atuação no PIBID, Prolicen, ou Iniciação científica na área de Educação ou Ensino, comprovados mediante certificado institucional ou declaração de secretaria de Ensino/Educação em caso de atuação docente. (Observação: serão contabilizados somente anos completos). Máximo de um ponto.</p>	<p>Máximo de 3,0 pontos</p>

<p>c) Natureza social</p> <p>Declaração apresentada no formulário on line do valor da renda pessoal e/ou familiar. (sujeito à confirmação pelo programa junto à assistência social de assuntos estudantis).</p> <p>Envio de comprovante de renda (declaração de imposto de renda, holerite ou extrato bancário dos três últimos meses de todas as contas em nome do discente).</p>	<p>Até 3,0 pontos</p>
<p>Total</p>	<p>Até 10 pontos</p>
<p>d) A cada 04 bolsas destinadas ao PPGE no mínimo 01 bolsa fica destinadas à política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis), em atendimento à Resolução CONSUNI nº 49/2022.</p>	<p>-</p>

6.1.1 Os projetos de pesquisa serão avaliados por pelo menos 2 (dois) docentes que compõem a Comissão de Bolsas do programa ou por outros professores do programa que sejam solicitados como pareceristas *ad hoc*.

6.1.1.1 O resultado da avaliação do projeto de pesquisa será aferido pela média das avaliações dos dois docentes.

6.1.1.2 Será eliminado o candidato que não obtiver pelo menos 2,5 pontos de média na análise do projeto.

6.1.2 Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

6.1.3 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média dos pontos atribuídos aos critérios do item 6.1.

6.1.4 Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida no projeto de pesquisa. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação devido a inexistência de fonte de renda própria e se persistindo o empate, a pontuação do currículo do candidato.

6.1.5 As pontuações serão expressas com uma casa após a vírgula, mediante arredondamentos da segunda casa decimal, quando for necessário, apenas na média final.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do programa <https://www.unifal-mg.edu.br/ppge/>

7.2 Os candidatos do presente Edital poderão requerer à Comissão de Bolsas do programa o acesso ao parecer e/ou notas da sua proposta, preservado o anonimato dos pareceristas.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 24 horas corridas, a contar da data e hora da publicação do resultado na página do programa.

8.1.1 O recurso deverá ser dirigido em carta escrita de punho próprio, assinada e enviada por e-mail ppge@unifal-mg.edu.br para a secretaria do PPGE e será respondido pela comissão de bolsas.

9. CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS

9.1 As propostas aprovadas serão contratadas na forma estabelecida pela Capes e/ou FAPEMIG ou ainda outros instituições/projetos fomentadores.

9.2 Os proponentes contemplados se obrigam também a:

- a. Serem avaliados com conceito pelo menos B em todas as disciplinas cursadas na vigência da bolsa;

- b. Apresentar semestralmente à Coordenação do programa, relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do projeto, com ciência do orientador;
- c. Manter seu Currículo Lattes atualizado;
- d. Participar das atividades regulares do programa, em especial das atividades propostas aos bolsistas, como reuniões de acompanhamento e apresentação de relatórios;
- e. Realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- f. Realizar estágio docente em conformidade com as orientações legais das agências de fomento e da UNIFAL-MG e do programa.
- g. Cadastra-se na plataforma da agência de fomento, quando esta exigir.

9.3 A Coordenação do programa fará o acompanhamento do desempenho dos bolsistas mediante avaliação do cumprimento das obrigações previstas no item 9.2.

10. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenação do programa em qualquer momento de sua vigência pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou pela ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias das agências de fomento que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

11.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Educação/UNIFAL-MG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

12.2 O atendimento a proponentes com dificuldades especiais na apresentação de propostas será feito, dentro do prazo deste Edital, uma vez solicitada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação/UNIFAL-MG.

13. CLÁUSULA DE RESERVA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação/UNIFAL-MG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Alfenas, 19 de março de 2024

Programa de Pós-Graduação em Educação
P/Comissão de Bolsas do PPGE
Frederico Augusto Toti
Coordenador do PPGE



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Toti, Presidente**, em 19/03/2024, às 00:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215025** e o código CRC **7599B888**.